GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/8/2003, publicado no DODF de 20/8/2003, p. 4.

Parecer nº 133/2003-CEDF Processo nº 080.046149/2003 Interessado: **Osnide Souza Amaral**

- Acata, em parte, o solicitado em requerimento, pelo ex-aluno da Escola Técnica de Brasília-ETB,
 Osnide Souza Amaral, encaminhado ao senhor Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.
- Determina que o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília CEP-ETB emita novo Histórico Escolar, retratando fielmente o currículo cumprido pelo aluno, registrado em suas fichas individuais, de acordo com o previsto nas normas para registro de diplomas e certificados, definidas pela Portaria nº 274/2002-SE.

HISTÓRICO – Na inicial, em requerimento dirigido ao senhor Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, o ex-aluno da Escola Técnica de Brasília – ETB, Osnide Souza Amaral, em grau de recurso, solicita modificações em seu Histórico Escolar, recebido em 2002, após a conclusão, no segundo semestre de 2000, do curso de Técnico em Eletrotécnica. A alegação é de que faltavam horas/aula efetivamente cursadas em algumas disciplinas o que poderia comprometer seu pedido de registro do diploma no CREA-DF, uma vez que, na avaliação do requerente, o Histórico Escolar deveria estar em consonância com o Conteúdo Programático, atestando o que realmente foi realizado pelo requerente.

O processo, antes de ser encaminhado à deliberação deste Colegiado, foi enviado pela Secretaria Geral-CEDF à SUBIP/SE, que informou que, em janeiro de 2003, o ex-aluno já havia protocolizado denúncia naquele órgão expondo, em formulário próprio, suas razões.

ANÁLISE – O senhor Osnide Souza Amaral matriculou-se no segundo semestre de 1997 na Escola Técnica de Brasília-ETB, para fazer o curso de Técnico em Eletrotécnica, tendo concluído a primeira fase, sem estágio, no primeiro semestre de 2000. Observa-se, portanto, que o aluno realizou o curso dentro de um período de transição, onde modificações foram introduzidas na oferta dos cursos profissionalizantes.

Até a promulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional as instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal ofereciam cursos de educação profissional segundo o disposto no art. 204 parágrafo único – incisos I e II da Resolução nº 2/98-CEDF. A matriz curricular em execução para a educação profissional nas instituições públicas de ensino, em 1997, fundamentava-se no Parecer nº 45/72-CFE. O requerente alega ter recebido, à época de sua matrícula, das mãos do Professor Magno, diretor em exercício da ETB, o Conteúdo Programático que seria oferecido e que foi por ele efetivamente cumprido, estando em desacordo com o Histórico Escolar recebido no final de 2002. O que de fato ocorreu foi que a Escola Técnica de Brasília, ao executar a matriz curricular, originada do Parecer nº 45/72-CFE (fl. 70), desdobrou a maioria dos componentes curriculares, conforme pode-se constatar por meio dos registros efetuados nas fichas individuais do aluno, cujas cópias estão anexadas às fls. 44 às 50, procedimento efetuado conforme os seguintes esclarecimentos da direção da escola: "Por necessidade didático-pedagógica do CEP-ETB e objetivando adequar o Curso Técnico em Eletrotécnica à realidade do mercado e aos novos Parâmetros Curriculares Nacionais" (fl. 68).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Depreende-se daí, analisando o Histórico Escolar expedido em 30/10/2002, as informações contidas no Ofício nº 28/2003-CEP/ETB, e as fichas individuais do aluno, que desse desdobramento resultaram alterações entre o currículo original e o efetivamente cursado pelo aluno como se pode verificar no quadro abaixo:

Matriz Curricular fundamentada no Parecer nº 45/72-CFE e aprovada pelo Parecer 240/98-CEDF		Currículo cumprido pelo aluno segundo os registros das fichas individuais	
Componentes Curriculares	Carga horária	Componentes Curriculares	Carga horária
Eletricidade	300	Eletricidade Aplicada I	142
		Eletricidade Aplicada II	72
		Eletricidade Aplicada III	76
Desenho	80	Desenho Técnico I	40
		Desenho Técnico II	42
Organização e Normas	60	Organização e Normas I	36
		Organização e Normas II	42
Mecânica	80	Transformadores	80
Máquinas e Instalações Elétricas	400	Máquinas Elétricas I	78
		Máquinas Elétricas II	80
		Projetos Elétricos	40
		Sistemas Elétricos de Potência	82
Inglês Técnico	40	Inglês Técnico	36
Informática I e II	120	Informática I	54
		Informática II	80
Eletrônica	320	Eletrônica Digital I	80
		Eletrônica Digital II	84
		Eletrônica Linear I	126
		Eletrônica Industrial	62
Automação	40	Instrumentação e Controle de Processos	40
		(fl. 68 – item 5)	
Estágio Supervisionado	360	Estágio Supervisionado	880
Carga Horária Total	1800	Carga Horária Total	2252

Os componentes desdobrados foram avaliados em separado e a cada um deles foram atribuídas cargas horárias distintas, conforme se pode constatar a partir das cópias das fichas individuais do aluno (fls. 44, 46, 47, 50). O componente curricular Mecânica, por exemplo, aparece na ficha individual do primeiro semestre de 2000 como correspondente a Transformadores. Essa correspondência está também registrada no verso do Histórico Escolar, expedido em 30/10/2002. No entanto, já no Histórico Escolar emitido por determinação da SUBIP-SE, em 5/5/2003, volta a figurar como Mecânica (fl. 55) sem observações quanto à sua equivalência à disciplina Transformadores, forma como está registrada na ficha individual.

Este e outros equívocos, frutos da transição por que passou a educação profissional no período cursado pelo aluno, estão registrados no processo e são os causadores das divergências entre o exaluno e a escola.

Vale ressaltar que, embora tenham sido expedidos dois Históricos Escolares, um em 30/10/2002 e o outro em 5/5/2003, esse último segundo a orientação da SUBIP/SE, somente no primeiro constam do campo das observações os registros dos desdobramentos efetuados, ignorados por completo no segundo.

Outro ponto a ser abordado é a questão da carga horária total do curso, que a Escola Técnica de Brasília informa ser de 2557 horas (fl. 68 – item 6) e que, confrontada com as fichas individuais, apresenta divergências, pois estas totalizam apenas 2252 horas. O Histórico Escolar, expedido após

PLATIVISES VALUE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

orientação da SUBIP-SE, aponta 2515 horas. Estes fatos não prejudicam o aluno, pois, em qualquer caso, a carga horária total do curso está acima do que estabelece a matriz curricular e do que prevê a legislação em vigor para a educação profissional. Demonstra, apenas, um aparente descuido por parte da Secretaria da Escola com o controle da escrituração escolar.

Finalmente, fica claro que toda celeuma levantada pelo ex-aluno teve origem nos referidos desdobramentos, especialmente no componente curricular Eletricidade, conforme mostra o quadro comparativo apresentado neste Parecer. A carga horária original seria de 300 horas e foram cumpridas, efetivamente, segundo os registros nas fichas individuais do aluno, 290 horas. O que se observa, no entanto, é que os *deficits* de carga horária em alguns componentes curriculares não causaram prejuízo pedagógico, uma vez que o aluno concluiu o curso com uma carga horária muito superior à proposta na matriz curricular.

Por fim, lembramos que a Resolução nº 2/98-CEDF prevê, em seu art. 121, que a expedição de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições de ensino, desde que observadas as normas legais.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Acatar, em parte, o solicitado em requerimento pelo ex-aluno da Escola Técnica de Brasília -ETB, Osnide Souza Amaral, e encaminhado ao senhor Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.
- b) Determinar que o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília CEP-ETB emita novo Histórico Escolar, retratando fielmente o currículo cumprido pelo aluno, registrado em suas fichas individuais, de acordo com o previsto nas normas para registro de diplomas e certificados, definidas pela Portaria nº 274/2002-SE.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de agosto de 2003

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 5/8/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal